

**PROJETO DE LEI N.º 9.484-B, DE 2018**  
**(Da Sra. Laura Carneiro)**

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE); tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma das Emendas da Comissão de Educação (relator: DEP. RUBENS BUENO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, dispondo-se sobre uma nova definição de biblioteca escolar, além de se criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

O projeto foi distribuído inicialmente à CE – Comissão de Educação –, onde foi aprovado, com emendas, nos termos do parecer da Relatora, Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE.

Agora, o projeto e as emendas encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania –, onde, após mudança na relatoria, ainda aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União, no âmbito da competência concorrente, editar normas gerais sobre educação (CF, art. 24, IX e § 1º).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, vemos que o projeto sob análise, bem como as emendas da Comissão de Educação ao mesmo apresentadas, não apresentam problemas quanto à constitucionalidade material e à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, observa-se que a ilustre Relatora, na Comissão de Educação, ofereceu três emendas – efetivamente cabíveis – que aperfeiçoam o texto do projeto. Entretanto, com relação à Emenda nº 2, na oportunidade própria (redação final), deverá ser substituída a expressão “50 %, constante do § 3º a ser acrescentado ao art. 3º da Lei nº 12.244/10 pelo art. 2º do projeto, pela sua forma escrita por extenso.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 9.484/18, na redação dada pelas Emendas nºs 1, 2 e 3 aprovadas pela Comissão de Educação, as quais, por sua vez, são constitucionais, jurídicas e de boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2019.

Deputado RUBENS BUENO

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.484/2018, na forma das Emendas adotadas pela Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Bueno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Aliel Machado, Angela Amin, Cássio Andrade, Chiquinho Brazão, Edio Lopes, Francisco Jr., Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Neri Geller, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Túlio Gadêlha e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada BIA KICIS

1ª Vice-Presidente